

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000872/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/12/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073872/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.109227/2019-78
DATA DO PROTOCOLO: 27/12/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE LUZIANIA-GO, CNPJ n. 10.561.284/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRENILDA MEIRELES DA SILVA;

E

SINDICATO DAS IND.MET MECANICA E DE MAT ELET NO EST GO, CNPJ n. 25.066.978/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO NAVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE LUZIÂNIA**, com abrangência territorial em **Luziânia/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido um Piso Salarial para os trabalhadores da categoria, Equivalente a 01 (hum) salário mínimo legal, acrescido de 20% (vinte por cento), após o período de experiência.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas representadas pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Goiás – SIMELGO concederão a todos os seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2019, reajuste salarial de 2,5546% (dois virgula cinquenta e cinco quarenta e seis por cento), incidentes sobre os salários apurados para vigorarem a partir de 1º de novembro de 2018.

§1º: Os valores apurados e correspondentes a correção de salários de que trata esta cláusula relativo ao mês de novembro de 2019 e 13º salário, deverão ser pagos sem juros e correção

monetária, juntamente com a folha de dezembro de 2019 em razão da Convenção Coletiva de trabalho ter sido firmada somente em dezembro de 2019.

§ 2º: Os empregados admitidos após 1º de novembro de 2018, farão jus ao reajuste salarial previsto nesta cláusula proporcionalmente ao tempo de serviço à base de 01/12 (um doze avos) do índice estabelecido nesta cláusula por mês de serviço, ou fração superior a 14 (quatorze dias).

§ 3º: as partes se comprometem a rever as cláusulas de conteúdo econômico a qualquer tempo, caso haja alterações significativas na política econômica, com aumento dos índices de inflação ou por provocação da parte interessada por escrito, Sendo que quaisquer alterações terão validade mediante termo aditivo registrado no órgão competente do MJ.

CLÁUSULA QUINTA - MUDANÇA DE GARGO/FUNÇÃO

Toda mudança de cargo ou função definida pela empresa como promoção, será acompanhada de um aumento salarial correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - CONTA SALÁRIO

As empresas que mantiverem conta-salário em estabelecimentos bancários para seus empregados, arcarão com todas as taxas e demais despesas cobradas pela instituição financeira, ficando o valor do salário integral para o empregado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE/PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas devem fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário, nos quais constem: o nome da empresa e do empregado, bem como a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do salário será efetuado dentro do horário de trabalho.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Nos termos da legislação vigente, Art 7º e 8º da CF, em especial ao Art. 462 caput e seu § 4º da CLT, combinado com a Súmula nº. 342 do TST, considerada a garantia da liberdade do trabalhador em contratar e autorizar prévia e expressamente descontos em seu salário, pelo empregador, ficam as empresas autorizadas a efetuar os respectivos descontos em folha de pagamento, referentes a Cartões de Benefícios, Cartões Eletrônicos, entre os quais Cartões de Adiantamento Salarial, Cartões Alimentação e Refeições, Mensalidades, Anuidades e Taxas de Manutenção, referentes a Planos de Assistência Odontológica, Médico-hospitalar, de Seguro de Vida e Acidentes, de Previdência Privada, ou de Entidade Cooperativa, Cultural ou Recreativo-associativa dentre outros, em seu benefício e de seus dependentes, com limites de valores previstos na legislação e nos respectivos contratos, previamente autorizados pelo trabalhador, respeitadas as regras e previsões existentes ou a serem pactuadas em Acordos Coletivos ou Convenções Coletivas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÕES

As empresas, ao seu critério, poderão compensar as horas de trabalho antecipadamente, nas semanas em que houver feriados no seu início ou no final.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

As empresas concederão aos empregados que preencherem as condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, Prêmio mensal decorrente da ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário contratual, estabelecido como teto a importância de **R\$ 229,52 (duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos)**.

§ 1º - Para fazer jus ao Prêmio instituído nesta cláusula deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária do trabalho em todos os dias úteis do mês de referência, não se tolerando, atrasos e faltas, mesmo se justificadas por atestados médicos ou por lei, excetuadas as faltas referidas no parágrafo seguinte.

§ 2º - Não prejudicarão a percepção do Prêmio instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do empregado ou pela doação voluntária de sangue, esta devidamente comprovada pelo atestado da instituição coletora de sangue, aquela pela certidão estabelecida em lei, observados os limites estabelecidos no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º - Para aferição do direito do empregado ao Prêmio ora estabelecido, as empresas deverão manter controle diário de frequência, mecânico ou manual, para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devido o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade.

§ 4º - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento condições para sua concessão, o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

§ 5º - Fica facultado, às empresas mediante acordo coletivo, concederem o Prêmio em forma de Cesta Básica ou outro benefício similar, desde que esse valor não seja inferior àquele estabelecido no caput desta cláusula

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

Havendo necessidade de se prorrogar o horário de trabalho por mais de 2 (duas horas) horas, as empresas fornecerão alimentação aos seus empregados, gratuitamente, após o término do expediente normal, ficando estabelecido que não se contará o horário da alimentação como serviço extraordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO/CAFÉ/LANCHE

As empresas fornecerão aos seus empregados, diariamente, café da manhã e lanche da tarde, ficando expresso que o valor correspondente não será considerado salário utilidade não se integrará ao salário para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

As empresas concederão aos seus empregados o vale transporte devido, na forma da lei, ficando, porém, estabelecido que o desconto a ser suportado pelo empregado beneficiário não excederá a 4% (quatro por cento) do valor de seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas com mais de 10 (dez) empregados pagarão aos dependentes legais do empregado que vier a óbito, a título de auxílio funeral, a quantia equivalente a um salário mensal do trabalhador falecido em parcela única, limitando-se o benefício ao valor máximo de R\$ 1.413,94 (Hum mil, quatrocentos e treze reais e noventa e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Para recebimento do benefício previsto nesta cláusula, o interessado apresentará o atestado de óbito do empregado e comprovante emitido pelo INSS/GO pertinente ao benefício previdenciário em que figura como dependente do falecido, provando estar apto a receber verbas rescisórias e levantar depósitos do FGTS, ou documento emitido pelo cartório ou juízo competente, reconhecendo-o como sucessor nos termos da legislação civil.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INSTITUIÇÃO DO SEGURO DE VIDA

As empresas convenientes que contarem com mais de 10 (dez) empregados é facultada a instituição de Seguro de Vida em Grupo em favor do empregado, desde que previamente autorizado, por escrito.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas da categoria com mais de 05 (cinco) empregados, poderão contratar Planos de Saúde e Odontológico e disponibilizarão para adesão dos empregados e dos dependentes legais que estes decidam incluir, até o máximo de 2 (dois) dependentes, este oferecido por corretora conveniada com o Sindicato Laboral e Sindicato Patronal.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA/INSS

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pelo INSS, para requerimento de benefícios previdenciários ou aposentadoria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE/DESLIGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados, no ato do seu desligamento, Atestado e salário, cópia da RAIS, bem como Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO/HOMOLOGAÇÃO

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho de empregado com mais de 09 (nove) meses de serviço, com a assistência do Sindicato Profissional ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, fica facultativo, independente dos motivos do rompimento do pacto laboral,

§ 1º - A quitação final com os trabalhadores dispensados injustamente ou a pedido, bem assim por outros motivos previstos em lei, deverá ser feita dentro dos prazos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º - Para homologação da rescisão contratual, a empresa deverá apresentar ao Sindicato Profissional, instrumento de quitação em, no mínimo 05 (cinco) vias.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÕES/CTPS

As empresas anotarão obrigatoriamente, na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de seus empregados, todos os aumentos concedidos e a sua origem.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES

O STIMME/LUZ e o SIMELGO, que a esta subscrevem, se comprometem a promover conjuntamente, cursos profissionalizantes, de qualificação e requalificação profissional para os trabalhadores da categoria, de acordo com a demanda das empresas, através de convênios firmados com as Federações que representam as Entidades convenientes - FIEG e ou FTIMME/GO/MT/MS/TO/DF, com instituições governamentais do sistema “S”, Empresas e ou Instituições privadas capacitadas, bem como por iniciativa própria das entidades.

§ 1º: Os empregados matriculados em cursos conveniados por interesse da empresa serão por esta custeados;

§ 2º: Os empregados e seus dependentes matriculados em cursos conveniados por interesse próprio serão por estes custeados;

§ 3º: As empresas ficam autorizadas a descontar dos trabalhadores desde que autorizadas previamente, os valores correspondentes às mensalidades e taxas de manutenção dos cursos referidos no § 2º, até o décimo dia do mês subsequente, respeitados os termos do Art. 462 da CLT c/c a Sumula 342 do C. TST.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADES/ACIDENTADOS

O empregado acidentado terá assegurada a estabilidade provisória de acordo com a legislação vigente, estando abrangidos por essa garantia os acidentados no trabalho com contrato vigente nesta data.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Será garantido emprego e salário ao empregado que, estiver a um período máximo de 12 (doze meses) para aquisição de aposentadoria, por tempo de serviço ou idade, desde que devidamente comprovado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULHER ABONO DE FALTAS PARA EXAMES DE PREVENÇÃO DO CANCER

Nos exatos termos do Art. 473 ,XII que alude ao Art. 131, ambos da CLT, a todo(a) trabalhador(a) fica garantido ausentar-se do trabalho sem prejuízo da remuneração, **“até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada”.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica convencionado que as faltas para realização de exames deverão ser informadas previamente à empresa com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo o trabalhador ao retornar, apresentar o competente atestado, acusando a mencionada ausência.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO/ESTUDANTES

Fica assegurado aos empregados estudantes de 1º e 2º graus, dispensa de 02 (duas) horas do expediente normal, nos dias de provas. Os estudantes que prestarem concurso vestibular terão as horas correspondentes ao mesmo justificadas, desde que comprovem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FERIADO DO DIA DE FINADOS

Será considerado feriado para os integrantes da categoria profissional o Dia de Finados (02 de novembro).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecido pelo STIMMME-LUZ terão sua validade, independentes de confirmação ou carimbo de INSS ou de outra instituição para terem sua validade confirmada, sendo os dias justificados pela empresa e pagos até o limite estabelecido em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os efeitos acima, ficam excluídas as empresas que possuem serviços médicos próprios, obedecidas às prescrições legais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA DO TRABALHADOR/AMBIENTE DE TRABALHO

As empresas adotarão medidas de proteção de ordem coletiva, prioritariamente, em relação às condições de trabalho e segurança do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO – O STIMMME-LUZ oficiará às empresas sobre queixas fundamentadas apresentadas por trabalhadores, em relação às condições de segurança de trabalho.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamentos de proteção e lhe dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres e informará os riscos dos eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Aos integrantes da categoria profissional serão fornecidos, gratuitamente, pelas respectivas empresas, uniformes e calçados de trabalho, em número mínimo de 2 (dois) ao ano, de acordo com as necessidades do serviço, desde que seu uso seja decorrente de exigência da empresa, de norma legal ou quando o uniforme contiver qualquer marca identificadora da empresa e ou de patrocinadores, tais como nome ou logotipo, obrigando-se os empregados a zelar pela sua conservação.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO/ELEIÇÃO

A empresa deverá comunicar ao STIMMME-LUZ através de ofício, a data da eleição e da posse dos membros da CIPA, bem como o período do mandato.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMAÇÃO/PREVENÇÃO DE ACIDENTES (SIPAT)

As empresas informarão ao STIMMME-LUZ, com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e a data de realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT).

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), o STIMMME-LUZ poderá ministrar uma das palestras, se convidado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELATÓRIO/SIPAT

As empresas enviarão ao STIMMME-LUZ cópia do Relatório da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), até 30 (trinta) dias após sua realização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE/MORTE

No caso de acidente fatal, o STIMMME-LUZ deverá ser comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento do fato pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CAT

As empresas fornecerão ao STIMMME-LUZ cópia da Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, quando solicitada, para fins estatísticos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CURSO/CIPA

O STIMMME-LUZ poderá realizar o curso para os membros da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes das empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente.

EXAMES MÉDICOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES/ADIMISSÃO E PERIÓDICOS**

Os exames pré-admissionais, periódicos, e demissionais serão obrigatórios e exclusivamente por conta do empregador.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

As empresas que, em face do disposto na NR-4, da Portaria nº3.214/78, estiverem obrigadas a constituir o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, comunicarão ao STIMMME-LUZ no prazo de 30 (trinta) dias a sua implantação, acompanhada da relação na qual conste o número e o nome dos profissionais que o compõem.

**RELAÇÕES SINDICAIS
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)****CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO**

Fica assegurado aos representantes do STIMMME-LUZ o direito de manterem contato com os empregados das empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente, em data e horário previamente acordados com a direção da empresa, a fim de intensificar a sindicalização, além da concessão de ampla liberdade de divulgação da presente convenção e de outros informativos de interesse da categoria.

REPRESENTANTE SINDICAL**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas concederão licença de meio-dia aos diretores do STIMMME-LUZ, quando convocados pela Presidência, até duas vezes por ano, para participarem das reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração, inclusive do Prêmio de Assiduidade e Pontualidade estabelecido na Cláusula Décima Primeira e seus parágrafos, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA/ASSOCIADO**

Fica estabelecido como licença remunerada o tempo em que os associados do Sindicato, no máximo 02 (dois) por empresa, forem convocados pela entidade profissional para participarem de congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical, em número não superior a 5 (Cinco) dias por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para gozar do benefício estipulado nesta cláusula, o empregado deverá comprovar a sua participação em tais eventos, com frequência de no mínimo 80%(oitenta por cento).

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Conforme decisão da categoria emanada da Assembleia Geral Extraordinária realizada pelo STIMMME/LUZ em 04 de outubro de 2019, nos termos da Legislação, fica estabelecido que aos trabalhadores, sindicalizados ou não, assiste o direito de contribuir socialmente com a entidade sindical mediante autorização prévia e expressa, respeitadas outras decisões judiciais e normas legais editadas pelos órgãos competentes, com a importância equivalente a 4% (quatro por cento) do salário já corrigido, (incluindo no mencionado valor a parte variável da remuneração), correspondente ao mês de novembro de 2019; e 4% (quatro por cento) correspondente ao mês de maio de 2020.

§ 1º – Os empregados admitidos durante a vigência desta convenção também contribuirão com os valores mencionados no caput desta cláusula.

§ 2º - Da importância líquida arrecadada a entidade sindical fará o repasse de 15% (quinze por cento) para a Federação de grupo.

§ 3º - A importância de que trata a presente Cláusula será recolhida no SICREDI, Agência: 5162 Conta Corrente n.º.24465-1, ou na rede bancária, conforme especificação no boleto em favor de Entidade Laboral encaminhada para os trabalhadores em sua residência ou no endereço das empresas (inclusive via E-mail), ou poderão ser retirados e pagos diretamente na tesouraria do STIMME/LUZ, localizado na Rua do Contorno, Qd 26 Lt 09 Casa 01, Setor Leste - Luziânia - GO, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que gerou o crédito.

§ 4º - Os Trabalhadores já filiados e aos que se filiarem ao sindicato terão desconto de 50% (cinquenta por cento) da Contribuição Assistencial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA CONFEDERATIVA PATRONAL

Autorizado por decisão da Soberana Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07 de fevereiro de 2019, as empresas recolherão a favor do Sindicato Patronal até o dia 30 (trinta) de abril de 2019, para manutenção do Sistema Confederativo, 1/30 (um trinta avos) do montante da folha de pagamento da empresa referente ao mês anterior ao do recolhimento, sendo o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e valor máximo de R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais), mesmo a empresa cuja folha ultrapassar o valor máximo, contribuirá com R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais), as empresas optantes pelo Sistema Simples Nacional, mediante comprovação, a contribuição será de 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo, ou seja, R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º - As empresas novas terão que efetuar o recolhimento da Taxa Confederativa Patronal, após 01 (um) mês do início de suas atividades. O valor da taxa será de acordo com o mês do pagamento, ou seja, proporcional.

§ 2º - O montante do recolhimento deverá ser depositado em qualquer agência bancária, para crédito do Sindicato Patronal na conta corrente de nº. 1.760-4, agência 3351, do Banco SICOOB-Crediadag (756) no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao que gerou o crédito.

§ 3º - Eventuais atrasos incidirão multa de 2% (dois por cento) do valor mais juros legais.

§ 4º O Sindicato Patronal fornecerá, gratuitamente, as guias para recolhimento da Contribuição Confederativa, prevista nesta cláusula, devendo a mesma ser acompanhada de comprovante da folha de pagamento, podendo ainda serem emitidas através do Site da Entidade.

§ 5º- Do valor arrecadado 25%(vinte e cinco por cento), destinará à Federação das Indústrias do Estado de Goiás – FIEG, 5% (cinco por cento) à Confederação Nacional das Indústrias – CNI, sendo que 50% da contribuição destinada ao SIMELGO, será titulada de Contribuição Associativa, a empresa que recolher passa a ser associada e sindicalizada.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - POLÍTICA ECONÔMICA

As partes se comprometem a rever as cláusulas de conteúdo econômico, caso haja alterações significativas na política econômica, com aumento dos índices de inflação, ou por provocação motivada da parte interessada por escrito.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTROVÉRSIA/DIVERGÊNCIAS

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá sofrer alterações no todo ou em parte, em virtude da legislação governamental.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA**

Fica estipulada multa de 20% (vinte por cento) do piso da categoria a ser aplicada à empresa que descumprir quaisquer das normas estabelecidas na presente Convenção:-

§ 1º - A multa retro mencionada será aplicada sobre o montante da obrigação, com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária, pelo IGPM até o efetivo cumprimento do dispositivo violado.

§ 2º - A multa incidirá sobre o salário dos empregados atingidos pela inadimplência e em favor destes será revertida.

§ 3º - Em qualquer caso, a infração somente se caracterizará para efeito de cobrança da multa, após aviso da STIMMME/LUZ à empresa inadimplente, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, para cumprir a obrigação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESPESAS/CONVENÇÃO COLETIVA**

Fica estabelecido que as despesas com a confecção e postagem da presente Convenção Coletiva de Trabalho para distribuição entre as empresas da categoria serão rateadas entre as duas entidades sindicais convenientes em partes iguais, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas para cada entidade.

IRENILDA MEIRELES DA SILVA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DE LUZIANIA-GO

HELIO NAVES
PRESIDENTE
SINDICATO DAS IND.MET MECANICA E DE MAT ELET NO EST GO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.